

Afixado com
o chefe da UO6AUA,
29/01/2024



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Publicado em
29/01/2024
O Tabelião de Castelo e
Técnicos do Tribunal
[Signature]

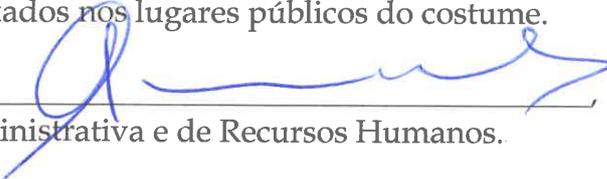
EDITAL

PROJETO DO "REGULAMENTO DO POSTO DE TURISMO DE PENALVA DO CASTELO"

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, faz público que, a Câmara Municipal em sua reunião 22 de janeiro de 2024, aprovou o projeto do "Regulamento do Posto de Turismo de Penalva do Castelo".

Assim e, apesar de nos termos do artº. 98º. do C.P.A não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, a Câmara Municipal no intuito de dar cumprimento aos princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, deliberou, nos termos do disposto nos artº. 100º e 101º. do referido Código do Procedimento Administrativo, submetê-lo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data publicitação na página eletrónica e de afixação no hall do edifício deste Município, a consulta pública para recolha de sugestões, podendo para e efeito, dirigir contributos por escrito ao responsável pela direção do procedimento - Presidente da Câmara Municipal, entregando-os na subunidade da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos (das 09:00 às 16:00 horas), ou enviando-os por correio para a morada Av. Castendo - 3550-186 Penalva do Castelo ou através do endereço eletrónico: geral@cm-penalvadocastelo.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu  , Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 26 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara,



(Francisco Lopes Carvalho)



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DO “REGULAMENTO DO POSTO DE TURISMO DE PENALVA DO CASTELO”

PREÂMBULO

Compete às câmaras municipais promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, manifestações etnográficas, bem como a divulgação do património natural, cultural e paisagístico.

O aumento da oferta turística do Município, acompanhado pelo número de turistas que o visita, justifica a adoção de critérios específicos de organização dos serviços de turismo, nos quais se insere o presente Regulamento, com vista a uma adequada gestão do Posto de Turismo.

Pretende-se, ainda, com o presente Regulamento, contribuir para um sistema regulamentar coerente e homogéneo.

Considerando que, de acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea m), do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento.

E considerando, também, que para a concretização destas atribuições, foram cometidas às câmaras municipais competências em matéria de promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades, e ainda, à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme se alcança do preceituado na alínea ff), do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O objetivo imediato do posto de turismo é facilitar à população residente e, em especial, aos turistas que visitam o Município, acesso à informação turística, de forma a responder às crescentes necessidades sentidas no concelho, especialmente vocacionado para o turismo e promoção dos produtos endógenos do concelho.

O posto de turismo visa proceder, também, à divulgação e promoção do artesanato, alojamento, atrações, serviços e outros recursos turísticos locais, de forma à vinda de turistas contribuir para o desenvolvimento económico local.

Artigo 1.º

Definição

1. O Posto de Turismo é um espaço destinado a fornecer informações de carácter turístico, onde se procede, nomeadamente, à divulgação de atividades sazonais ou ocasionais, de locais a visitar, das infraestruturas turísticas existentes no Município, assim como do artesanato e gastronomia do Município.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Poderá ainda o posto de turismo prestar apoio à organização de eventos ou iniciativas de interesse turístico.

Artigo 2.º
Objetivos

1. O objetivo imediato do posto de turismo é facilitar à população residente e, em especial, aos turistas que visitam o Município, acesso à informação turística.

2. O posto de turismo visa proceder também à divulgação e promoção do artesanato, alojamento, atrações, serviços e outros recursos turísticos locais, de forma à vinda de turistas contribuir para o desenvolvimento económico local.

Artigo 3.º
Coordenação

1. O Posto de Turismo de Penalva do Castelo está organicamente integrado na Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Turismo.

2. O Posto de Turismo de Penalva do Castelo será coordenado pelo Dirigente da Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Turismo.

Artigo 4.º
Serviços Prestados

1. Dos serviços a fornecer:

a) Os serviços de informação são inteiramente gratuitos;

b) As mostras de artesanato são gratuitas;

c) Acompanhamento de visitas no concelho de Penalva do Castelo é gratuito.

2. Dos produtos a fornecer:

a) Os produtos são fornecidos a título gratuito;

b) Entende-se por "produtos" as publicações municipais, os roteiros turísticos, os mapas, os galhardetes e qualquer outro material promocional, oportunamente autorizado a ser fornecido no Posto de Turismo de Penalva do Castelo.

Artigo 5.º
Horário

O horário do Posto de Turismo será o seguinte:



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

-
- a) De Segundas a Sextas das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30;
 - b) Os Sábados, Domingos e Feriados está encerrado.
 - c) Por indicação do Sr. Presidente da Câmara e quando o mesmo considerar conveniente, poderá ser alterada a alínea b). Nessa situação o horário de funcionamento será definido posteriormente por despacho do Sr. Presidente da Câmara.

Artigo 6.º
Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º
Disposições Anticorrupção

O Município obriga-se ao cumprimento das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção, devendo qualquer munícipe cooperar e garantir o seu cumprimento.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil apos a sua publicação em Diário da República.